



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº085/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 085/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** Sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.**, sediada na Estrada João Paulo, nº 530, Honório Gurgel, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21512-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.789.998/0001-74, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. ANDERSON DE AZEVEDO LOPES ASSUMPCÃO, e de seu Diretor, Sr. JOÃO CESAR SCHWARZ DE FREITAS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI nº E-12/800.969/2020** mediante **Pregão CEDAE nº 0011/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA”** conforme Pregão CEDAE nº 0011/2025.

Parágrafo Único - O Termo de Referência ([anexo II do index 96476357](#)), a Proposta da contratada ([index 101105099](#)), o Cronograma Físico-Financeiro ([index 100513195](#)) e a Matriz de Risco ([anexo XIII do index 96476357](#)), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual. O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma físico constante no subitem 8.4 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida nos prazos estabelecidos no subitem 8.5.7 do Termo de Referência, Anexo II do edital.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203, caput, e dos §§ 1º a 4º do artigo 120 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

Parágrafo Quarto - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;

i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

k) Adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no subitem 11.3.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento contínua, pelo preço de **R\$ 75.128.400,00 (setenta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 101105099 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / REFERÊNCIA
01	11.520.000	kg	5,09	R\$ 58.636.800,00	Katrium
02	1.560.000	kg	5,09	R\$ 7.940.400,00	Katrium
03	1.680.000	kg	5,09	R\$8.551.200,00	Katrium

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contabil: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903021

Centro de Custos: DG00010000, DG00040000 e DG00030000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000789

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 100513195 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato

ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas

das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à **CONTRATADA** solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

Parágrafo Terceiro - A manifestação positiva por parte da **CONTRATADA**, quanto à incidência dos reajustes presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a **CONTRATADA**, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressaltando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos

percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**;

responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou

omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

ANDERSON DE AZEVEDO LOPES ASSUMPÇÃO

Diretor Presidente

JOÃO CESAR SCHWARZ DE FREITAS

Diretor

Rio de Janeiro, 28 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 29/05/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Cesar Schwarz de Freitas, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE AZEVEDO LOPES ASSUMPCAO, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 03/06/2025, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101226755** e o código CRC **0A2C7E70**.

Referência: Processo nº E-12/800.969/2020

SEI nº 101226755

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

**AQUIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM
CARRETA - 24 MESES - PROCESSO: E-12/800.969/2020**

Item	Produto	Empresa	Localidade	Vr Unit.	Qtd.	Ano	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	total					
1	CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA	KATRIUM INDÚSTRIAS QUIMICAS S.A	ETA GUANDU (GGL) - DSG	5.09	Qtd.	2025							480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	3,360,000					
					Vir.		-	-	-	-	-	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	17,102,400.00					
					Qtd.	2026	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000	5,760,000					
					Vir.		2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	29,318,400.00						
					Qtd.	2027	480,000	480,000	480,000	480,000	480,000							2,400,000						
					Vir.		2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	2,443,200.00	-	-	-	-	-	-	12,216,000.00						
			SUB-TOTAL					Qtd.	960,000	960,000	960,000	960,000	960,000	960,000	960,000	960,000	960,000	960,000	960,000	11,520,000				
								Vir.	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	4,886,400.00	58,636,800.00				
			2	ETA LARANJAL (GIL) - DSG	5.09	Qtd.	2025								65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	455,000		
Vir.						-		-	-	-	-	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	2,315,950.00				
Qtd.						2026	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000	780,000				
Vir.							330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	3,970,200.00						
Qtd.						2027	65,000	65,000	65,000	65,000	65,000							325,000						
Vir.							330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	330,850.00	-	-	-	-	-	-	1,654,250.00						
SUB-TOTAL					Qtd.	130,000	130,000	130,000	130,000	130,000	130,000	130,000	130,000	130,000	130,000	130,000	1,560,000							
					Vir.	661,700.00	661,700.00	661,700.00	661,700.00	661,700.00	661,700.00	661,700.00	661,700.00	661,700.00	661,700.00	661,700.00	7,940,400.00							
3			UT TÚNEL IV (GCQ) - DSG	5.09	Qtd.	2025								70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	490,000			
					Vir.		-	-	-	-	-	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	2,494,100.00				
					Qtd.	2026	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000	840,000					
					Vir.		356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	4,275,600.00						
					Qtd.	2027	70,000	70,000	70,000	70,000	70,000							350,000						
					Vir.		356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	356,300.00	-	-	-	-	-	-	1,781,500.00						
					SUB-TOTAL					Qtd.	140,000	140,000	140,000	140,000	140,000	140,000	140,000	140,000	140,000	140,000	140,000	1,680,000		
										Vir.	712,600.00	712,600.00	712,600.00	712,600.00	712,600.00	712,600.00	712,600.00	712,600.00	712,600.00	712,600.00	8,551,200.00			

ANO	2025	QTD MÊS	-	-	-	-	-	615,000.00	615,000.00	615,000.00	615,000.00	615,000.00	615,000.00	615,000.00	4,305,000
		VALOR MÊS	-	-	-	-	-	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	21,912,450.00
ANO	2026	QTD MÊS	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	7,380,000
		VALOR MÊS	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	37,564,200.00
ANO	2027	QTD MÊS	615,000	615,000	615,000	615,000	615,000	-	-	-	-	-	-	-	3,075,000
		VALOR MÊS	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	3,130,350.00	-	-	-	-	-	-	-
QTD TOTAL			1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	1,230,000	14,760,000
VALOR TOTAL			6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	6,260,700.00	75,128,400.00

A N E X O I
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0011/2025 - GLI

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA”.

EMPRESA: Katrium Indústrias Químicas S/A

CNPJ: 28.789.998/0002-55

ENDEREÇO: Estrada João Paulo, 530

TEL.: 21 99160-9746 FAX: E-MAIL: afigueiredo@katrium.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / REFERÊNCIA
01	11.520.000	kg	5,09	R\$ 58.636.800,00	Katrium
02	1.560.000	kg	5,09	R\$ 7.940.400,00	Katrium
03	1.680.000	kg	5,09	R\$8.551.200,00	Katrium

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 75.128.400,00 (Setenta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma físico constante no subitem 8.4 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0011/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 10/04/2025.

KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A

DocuSigned by
Anderson de Azevedo Lopes Assumpção
CPF: 035.164.847-05
DataHora da Assinatura: 11/04/2025 | 09:51:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC BR RFB G4
ICP-Brasil
Anderson de Azevedo Lopes Assumpção
Diretor
Ident: 009.485.672-1 – IFP/RJ
CPF: 035.164.847-05

DocuSigned by
João Cesar S. Freitas
Assinado por: JOAO CESAR SCHWARZ DE FREITAS 03210663831
CPF: 032.106.638-31
DataHora da Assinatura: 11/04/2025 | 10:32:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC BR RFB G4
ICP-Brasil
João Cesar S. Freitas
Diretor Comercial
Ident: 11978132-3 SSP/SP
CPF 032.106.638-31



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

COLORO LIQUEFEITO EM CARRETA

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE COLORO LIQUEFEITO EM CARRETA** para atendimento às unidades de tratamento de água da CEDAE;

1.2. Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da Contratação:

2.1.1. A utilização do cloro liquefeito se faz na penúltima etapa do processo de tratamento de água para consumo humano, como agente desinfetante, justifica-se para garantir o atendimento aos padrões microbiológicos de potabilidade exigidos pela legislação vigente, Portaria nº 888 do Ministério da Saúde de 04/05/2021.

2.1.2. Na realização desta etapa o COLORO LIQUEFEITO atua como bactericida, a fim de manter os padrões microbiológicos exigidos pela legislação de potabilidade.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.2.1. O COLORO LIQUEFEITO promove a eliminação de micro-organismos na última etapa do tratamento, adequando a qualidade da água destinada ao consumo humano ao padrão recomendado pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde.

2.3. Critérios Ambientais:

Manter os mananciais de captação de água bruta em constante manutenção e vigilância para evitar contaminações.

2.4. Natureza do serviço:

O bem que será contratado inclui somente o fornecimento do produto químico COLORO LIQUEFEITO, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo.

2.5. Definição:

O produto químico COLORO LIQUEFEITO que será adquirido, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC-CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. É objeto da presente licitação, a aquisição de COLORO LIQUEFEITO EM CARRETA, de acordo com as especificações descritas no item 3.3;

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADE POR ITEM:

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
01	1068100008	COLORO LIQUEFEITO EM CARRETA Para ETA GUANDU	kg	11.520.000
02	1068100008	COLORO LIQUEFEITO EM CARRETA Para ETA LARANJAL	kg	1.560.000
03	1068100008	COLORO LIQUEFEITO EM CARRETA Para UT TÚNEL IV (Ribeirão das Lajes)	kg	1.680.000
TOTAL DO LOTE				14.760.000

3.3. Especificação do Material

O produto deverá atender às especificações técnicas descritas a seguir:

COLORO LIQUEFEITO EM CARRETA

COLORO LIQUEFEITO EM CARRETA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, COM 99,5% EM VOLUME DE PUREZA. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 15.784 DA ABNT. EMBALAGEM EM CARRETAS TANQUE DE 14 À 20 TONELADAS. OBSERVAÇÃO: SEGUNDO NORMA REGULAMENTAR Nº 26 (SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA), POR EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DEVERÃO CONSTAR NA DOCUMENTAÇÃO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME TÉCNICO DO PRODUTO, PALAVRA DE ADVERTÊNCIA, DESIGNANDO O GRAU DE RISCO, INDICAÇÕES DE RISCO, MEDIDAS PREVENTIVAS (ABRANGENDO AQUELAS A SEREM TOMADAS), PRIMEIROS SOCORROS, INFORMAÇÕES PARA MÉDICOS, EM CASO DE ACIDENTE, INSTRUÇÕES ESPECIAIS EM CASO DE FOGO, DERRAME OU VAZAMENTO, QUANDO FOR O CASO.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço unitário por item.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. ☒ declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;
- b. ☒ demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. ☒ balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Obs.: "Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas."

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. ☒ para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

- **CRQ – Conselho Regional de Química**

- b. ☒ para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

- c. ☐ para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico / administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação. e

Não se aplica.

- d. ☐ para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

Não se aplica.

- e. ☐ declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

Não se aplica.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

☒ A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1. ☐ SERVIÇO:

- 6.1.2. ☐ de natureza contínua ou ☐ de escopo.
- 6.1.3. ☐ com mão de obra alocada ou ☐ sem mão de obra alocada.
- 6.1.4. ☐ regime de execução empreitada por preço unitário. ☐ Regime de execução empreitada por preço global. ☐ Regime de execução por tarefa ☐ contratação integrada ☐ contratação semi-integrada

Não se aplica.

6.2. ☒ AQUISIÇÃO:

- 6.2.1. ☐ forma de fornecimento integral. ☐ forma de fornecimento parcelado; ou ☒ forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma físico constante no item 8.4.

- 7.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

- 7.3. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

8. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

NOME DA UNIDADE	LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO
ETA GUANDU	ETA	Estrada Rio-São Paulo, Km 19,5 – Jardim Guandu Nova Iguaçu - RJ - CEP 26298-566
ETA LARANJAL	ETA	Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – Jardim Catarina São Gonçalo - RJ – CEP 24720-320 “Ref.: Rua José Rosendo de Souza s/nº”
UT TÚNEL IV	UT	Rodovia Presidente Dutra, Km 212, S/Nº - Cabral Paracambi - RJ - CEP 26600-000

- 8.1. Horários de entrega:

- 8.1.1. **ETA Guandu e UT Túnel IV:** período de 7h30 às 14h30, de segunda-feira a domingo;
- 8.1.2. **ETA Laranjal:** período de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;
- 8.1.3. Em caso de necessidade, a CEDAE poderá solicitar entregas após este horário, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização;
- 8.1.4. A programação e agendamentos das entregas serão feitos através de correio eletrônico pelos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou responsáveis pelo Controle de Produtos Químicos das Estações ou Unidades de Tratamento da CEDAE;
- 8.2 A empresa vencedora deverá possuir frota própria para transporte do cloro liquefeito, comprovado por meio de documentação. As carretas tanques são a parte inicial do processo de dosagem, e constituem parte essencial do processo de cloração.
- 8.3. Os veículos para transporte de cloro liquefeito em carretas-tanque, deverão obedecer todas as normas de segurança para transporte de produtos perigosos, sendo passíveis de devolução quando inspecionados e verificados o não atendimento às normas no recebimento;
- 8.4. Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes;
- 8.5. Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de Cloro Liquefeito:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE CONSUMO													
LOCAL PARA ENTREGA	QUANTIDADE DE CLORO LIQUEFEITO (kg) / MÊS												PREVISÃO CONSUMO24 MESES (kg)
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
ETA GUANDU GGL (DSG) 1º ano	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	11.520.000
ETA GUANDU GGL (DSG) 2º ano	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	
ETA LARANJAL GIL (DSG) 1º ano	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	1.560.000
ETA LARANJAL GIL (DSG) 2º ano	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	
UT TÚNEL IV GLA (DSG) 1º ano	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	1.680.000
UT TÚNEL IV GLA (DSG) 2º ano	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.5.1. Os fornecimentos deverão ocorrer após a emissão da ordem de fornecimento e obedecer ao quantitativo indicado na previsão de consumo correspondente ao mês de entrega, conforme tabela do item 8.4, se nenhuma outra solicitação for feita pela Comissão de Fiscalização;
- 8.5.2. Todas as carretas-tanque utilizadas no transporte de cloro liquefeito deverão estar equipadas com “Kit C” e máscara autônoma. O referido “Kit C” deverá permanecer na carreta-tanque enquanto estiver na unidade da CEDAE;
- 8.5.3. A empresa fornecedora deverá enviar em anexo à nota fiscal o laudo de análise laboratorial referente ao lote de fabricação do produto, conforme especificação técnica;
- 8.5.4. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar relação de motoristas habilitados a conduzirem as carretas-tanque, que entregarão cloro gás liquefeito nas unidades da CEDAE, bem como os respectivos certificados de treinamentos de combate a vazamento de cloro gás, que comprovem treinamento para uso de máscara autônoma e de combate a incêndio. No caso de modificação no quadro de motoristas, deverá ser apresentada toda a documentação requerida do novo motorista;
- 8.5.5. Sinalização de Segurança:

Segundo a Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho n.º 26 (sinalização de segurança) e por exigência do Decreto Presidencial n.º 2657/98, que promulga a Convenção n.º 170 da OIT, é de responsabilidade do fornecedor que o produto seja acompanhado das seguintes informações:

- Nome técnico do produto;
- Palavra de advertência, designando o grau de risco;
- Medidas preventivas (abrangendo aquelas a serem tomadas);
- Primeiros socorros;
- Informações para médicos, em caso de acidente;
- Instruções especiais em caso de fogo, derrame ou vazamento quando for o caso;
- Ficha FDS (Ficha de Dados de Segurança) – NBR n.º 14725;

8.5.6. Os funcionários da empresa fornecedora / transportadora no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia. Da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora / transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPI adequados aos procedimentos.

8.5.7. Periodicidade de Entrega:

8.5.7.1. **ETA Guandu:** o cloro liquefeito deverá ser entregue em **carreta-tanque de 17.000 kg a 22.000 kg** (quilogramas), sendo uma por dia, por não haver estoque. A logística de consumo do produto equivale a uma carreta em operação de dosagem na ETA, uma carreta cheia estacionada (atuando como reserva) e uma carreta em operação de enchimento no fornecedor para fins de substituição da carreta em operação na ETA Guandu;

8.5.7.2. **ETA Laranjal:** o cloro liquefeito deverá ser entregue em **carreta-tanque de 14.000 kg a 22.000 kg** (quilogramas), aproximadamente a cada 12 (doze) dias, sendo que a carreta vazia deverá ser reposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação do término do produto. As carretas ficarão em sistema de cloração na ETA Laranjal, e considerando o tempo necessário para pesagem de entrada da carreta-tanque carregada e pesagem de saída da carreta-tanque vazia, que estava na dosagem do produto na operação, deverá ser previsto um tempo de permanência de até 03 (três) horas;

8.5.7.3. **U.T. Túnel IV: carretas-tanque de 14.000 kg a 18.000 kg** (quilogramas). O fornecedor deverá, no mínimo, utilizar 02 (duas) carretas-tanque, sendo a primeira em operação de dosagem na U.T. Túnel IV, e a segunda em operação de reabastecimento no fornecedor, para fins de substituição da carreta-tanque em operação na U.T. Túnel IV, com o prazo máximo de retorno em 05 (cinco) dias contados após seu esvaziamento, para fins de substituição da carreta-tanque em operação na dosagem do produto. Para a entrega de cloro liquefeito em carreta-tanque na U.T. Túnel IV, a mesma deverá encaminhar-se à ETA Guandu para pesagem e em seguida dirigir-se à U.T. Túnel IV a fim de entrar na operação onde será consumido o produto em um período de, pelo menos, 10 (dez) dias. Na retirada, a carreta-tanque retornará à ETA Guandu para uma nova pesagem da carreta-tanque vazia;

8.5.7.4. Tendo em vista a necessidade de estoque mínimo regulador e de não haver recebimento aos domingos e feriados, deverão ser previstas as condições mínimas de entrega, observando-se o cronograma de fornecimento para o início das mesmas. No entanto, na ETA Guandu, por não haver estoque e o consumo do produto ser equivalente a uma carreta tanque por dia, serão previstos recebimentos aos sábados, domingos e feriados;

8.5.7.5. Em condições emergenciais, a CEDAE se reserva ao direito de solicitar entregas em maior quantidade, inclusive aos domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização;

8.6. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CEDAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso, também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) estabelecido em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2023 item 5.8), conforme especificado no item 10.4 neste Termo de Referência;

8.7. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As CONTRATADAS deverão apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei 13.303/16.

9.2. Os comprovantes deverão ser apresentados na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

9.3. As garantias deverão ser prestadas em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos contratos, com exceção apenas das cauções em dinheiro, que poderão ser prestadas em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.4. As garantias prestadas não poderão se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.5. As garantias que vierem a ser prestadas nas modalidades de seguros ou de fianças bancárias deverão ser firmadas de modo a abrangerem todos os prejuízos resultantes da execução dos contratos, decorrentes de conduta dolosa ou culposa das CONTRATADAS, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

10.2. O cloro liquefeito deverá atender, integralmente, as especificações técnicas da CEDAE com 99,5% em volume de pureza;

10.3. A empresa deverá enviar anexo ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, a FDS (Ficha de Dados de Segurança) e o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto entregue conforme especificação técnica da CEDAE.

10.4. Em conformidade com a legislação vigente, Portaria nº 888 do Ministério da Saúde de 04/05/2021, o vencedor da licitação deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, o laudo de atendimento aos requisitos de saúde, estabelecidos em Norma Técnica da ABNT(NBR 15784:2023), com a Dosagem Máxima de Uso (DMU) inclusa, para comprovação da qualidade do referido produto e o CBRS (Comprovante de Baixo Risco à Saúde).; A empresa deverá enviar cópia deste mesmo laudo às Estações e Unidades, na primeira entrega do produto referente ao contrato;

10.4.1. O referido laudo deve ser feito com base em estudos realizados conforme item 5.8 da NBR 15784:2023, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminadas nas tabelas de 1 a 4 da mesma Norma, bem como o cálculo da Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA). Este estudo deverá ser parte integrante do laudo.

O prazo de validade do laudo será de 2 (dois) anos, a contar da data da amostragem do produto ou da data de finalização do estudo;

10.4.2. Para a realização do estudo e emissão do laudo, deverá ser utilizado laboratório que possua o Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL), emitido pelo INMETRO.

10.5. O cloro liquefeito fornecido em carretas-tanque, deverão estar com todas as suas válvulas lacradas e com selos cujas numerações deverão constar na nota fiscal. Os selos só poderão ser retirados por técnicos da CEDAE no ato do descarregamento. Não serão aceitas carretas sem lacres. As carretas-tanque deverão ter pressão mínima de 4 kgf/cm² e máxima de 7 kgf/cm²;

10.6. Sempre que houver a necessidade de inspeção em fábrica, o fornecedor / fabricante tem a obrigatoriedade de agendar a visita dos inspetores do Departamento de Pesquisa de Material da Gerência de Suprimentos da CEDAE, através do e-mail inspecao@cedae.com.br. Todos os custos envolvidos neste processo, inclusive, contratação de laboratório, se necessário, e despesas de transporte, estadia e alimentação dos inspetores, são de responsabilidade do fornecedor / fabricante;

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplic.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato.

13.2. Legislação:

13.2.1. Para o Fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

13.2.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

* Redução de consumo de água, energia ou combustível;

* Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

II – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de Licitação.

III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

VII – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato.

VIII – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

IX – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

X – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16. AMOSTRA

Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

20. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21. ASSINATURAS

Alexandro Pereira da Silva
Chefe de Departamento - GGL-6
Mat.: 0-017971-5 - CEDAE

Átila Santana da Silva
Chefe de Departamento - GIL-6
Mat.: 0-019060-2 - CEDAE

Sérgio Cláudio Counago Marques
Gerente - GLA
Mat.: 0-017550-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 21 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 21/03/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Pereira da Silva, Analista de Qualidade**, em 21/03/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Atila Santana da Silva, Chefe de Departamento**, em 21/03/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96072668** e o código CRC **366C8C39**.

Referência: Processo nº E-12/800.969/2020

SEI nº 96072668

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

MATRIZ DE RISCO

AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada

Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Rio de Janeiro, 18 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Moreno de Medeiros, Gerente**, em 18/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89580733** e o código CRC **28FCA9AC**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
OBJETO: Aquisição de cloro liquefeito em carreta.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 75.128.400,00 (setenta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.969/2020 (Pregão CEDAE nº 0011/2025).

Id: 2661013

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA EXECUTIVA aprova por unanimidade, a manutenção da decisão em 1ª instância para aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE para ambos os licitantes, LA - VITA DISTRIBUIDORA e MULTI SERVIÇOS LTDA., CNPJ 34.254.360/0001-31 e RAFAEL COUTINHO DIAS LTDA., CNPJ 30.507.796/0001-34, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base nos art. 9º, VIII e 10, inciso V, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE. Processo nº SEI-150017/003102/2025.

Id: 2661957

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLIMESTRAN - CLÍNICA DE TRÂNSITO EM MESQUITA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001139/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO CONFORTO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/192666/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLIMEPTRAN Ltda. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/000500/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e L.L. RAMOS CLÍNICA MÉDICA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006560/2023.**

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 105/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito Vila Julieta Ltda. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/139215/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e LANNA PSICOLOGIA NO TRÂNSITO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/137091/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e VITA-CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PSICOLÓGICA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/137099/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLINITRAN SANTA CRUZ LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/009875/2023**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 198/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA DO TRÂNSITO SILVA ARAÚJO LTDA.**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/071000/2025**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 201/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e DOUTRAN MEDICINA DO TRÂNSITO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/004235/2023**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 204/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e PROTRANSITO MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/004233/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 207/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA TRANSLEGAL DE CAXIAS LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/064291/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 223/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA MARIS LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/004703/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 218/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e ICARTRAN CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/204262/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 221/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA DE PERÍCIAS DE TRÂNSITO DE JACAREPAGUÁ LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/182666/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 223/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA MARIS LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/004703/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 229/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/003315/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 241/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e ILZINOR CENTRO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/196349/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 245/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA DE TRÂNSITO SINAL VERDE DE DEL CASTILHO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/004119/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 252/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO OLIVEIRA E COELHO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/195489/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 253/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DR. GILHERME GARZONI LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/008139/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 255/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO DE SANTA CRUZ LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/193454/2024**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 259/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CAMPE - MEDICINA E PSICOLOGIA NO TRÂNSITO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/004231/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 260/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e LINATRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/031370/2022.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 276/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e SÃO LOURENÇO MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/135400/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 278/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CNH PAVUNA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/161569/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 279/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA DE EXAMES TÉCNICOS DR. CLARO SANT'ANNA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022, Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/003330/2023**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 294/2025. **PAR-TES:** DETRAN/RJ e TRANSMED MEDICINA DO TRÂNSITO LTDA.**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.838/2025 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/008437/2023.**

Id: 2662308

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, o AUDITOR - CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, DA AFR SERRANA 34.01 NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA a contribuinte Rosemara Victorio Da Rocha, CPF 072.190.237-58, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Doutor Ernesto Basílio, 25, Centro, Nova Friburgo, RJ, no horário de 10 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, e para tomar ciência dos débitos de ITD relativos à declaração de ITD nº 2025-121330-00-8-00 concernente ao inventário judicial de Braziliano Victorio. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias. Processo de ação fiscal: SEI-040006/002240/2025. Processo de publicação: SEI-040006/025161/2025.

Id: 2662082